



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1069

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para a aquisição de um terreno, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica o Chêfe do Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art.2º - O Crédito Especial citado no artigo primeiro desta Lei, será para aquisição de uma área de terreno de 2.000 metros quadrados, às margens da estrada Campestre/Botelhos, no local denominado Bairro Chorão.

Art.3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da área de terreno mencionada no artigo segundo desta Lei, para o senhor Haroldo Franco Siqueira, viando a instalação de Indústria de Torrefação e Moagem de Café.

Parágrafo Único - A presente doação de área de terras será acompanhada, necessariamente, de um memorial descritivo e laudo de avaliação, termos e condições do disposto no artigo 106 "caput" da Lei Orgânica Municipal.

Art.4º - A empresa donatária deverá instalar-se no terreno dentro de doze meses, contados da publicação desta Lei, após o que, em não tendo se instalado, reverterá o terreno ao acervo do Patrimônio Municipal.

Artigo Único - Da escritura Pública de doação do terreno deverão constar as cláusulas vintenárias de inalienabilidade e impenhorabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entra
rá esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 12 de março de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal